



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012512-29.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS INSTAURADO APÓS REQUERIMENTO DO JUIZ DA CAUSA. AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADAS PELO INCRA. ÁREAS REFERENTES AO PROJETO DE ASSENTAMENTO CAMPOS NOVOS - PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. CONFLITO DE NATUREZA COLETIVA CARACTERIZADO.

1. Incidente de Soluções Fundiárias instaurado por solicitação do Juiz da 1ª Vara Federal de de São Pedro da Aldeia/RJ referente a 11 processos de reintegração de posse, com sentenças pendentes de cumprimento.
2. Apesar de poucos réus nominados nas ações de reintegração de posse, caracterizado o conflito possessório com natureza coletiva, tendo em vista vasta área envolvida com vários lotes, ocupantes e construções.
3. Incidente de Soluções Fundiárias admitido, para que a Comissão passe a mediar o caso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, admitir o incidente de Soluções Fundiárias, nos termos do voto da Relatora. Manifestação oral: Dr. José de Araújo Junior, pelo Ministério Público Federal/RJ, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001620883v5** e do código CRC **a6521adf**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI
Data e Hora: 11/10/2023, às 12:21:49

5012512-29.2023.4.02.0000

20001620883 .V5



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012512-29.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Cuida-se de Incidente de Soluções Fundiárias instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Juízo da 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, referente à 10 (dez) ações de reintegração de posse, ajuizadas pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em que se pretende a reintegração das áreas referentes ao "*Projeto de Assentamento Campos Novos - Programa Nacional de Reforma Agrária*", localizados no município de Cabo Frio.

Requer a submissão à Comissão de Soluções Fundiárias das seguintes ações de reintegração de posse referentes a lotes e glebas de terra do citado assentamento:

- 1) Proc. 0001600-46.2012.4.02.5108; referente ao lote nº 75, gleba E; Ação proposta em face de um réu, Jaci Azevedo.
- 2) Proc. 0001601-31.2012.4.02.5108; referente ao lote nº 56, gleba E; Ação proposta em face de dois réus Neuza dos Santos e Joelson Constancio do Nascimento
- 3) Proc. 0001604-83.2012.4.02.5108; referente ao lote nº 5, gleba E; Ação proposta em face três réus (Alessandra de Souza Ribeiro Vieira, Manoel José de Oliveira Vieira e Homero Moreno da Hora)
- 4) Proc. 0001606-53.2012.4.02.5108; referente ao lote nº 11, gleba E); Ação proposta em face de 1 réu, Valdemir Braga Xavier.
- 5) Proc. 0001609-08.2012.4.02.5108; referente ao lote nº 73, gleba E, Ação de reintegração de posse proposta em face de dois réus, Ademir Gomes de Azeredo e Alzira Gomes de Azeredo.
- 6) Proc. 0001615-15.2012.4.02.5108; referente ao lote nº 59, gleba E); Ação proposta em face de um réu, Amauri Nogueira Cordeiro.
- 7) Proc. 0001616-97.2012.4.02.5108; referente ao lote nº 73, gleba G); Ação reintegração de posse proposta em face de dois réus, Juarez Guimarães Fraga e Priscila Fernandes da Silva



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

8) Proc. 0001619-52.2012.4.02.5108; referente ao lote nº 74 , gleba G); Ação de reintegração de posse proposta em face de três réus, Jovêncio José de Souza, Alenita da Silva de Souza e Carmém Lúcia Gomes

9) Proc. 0001620-37.2012.4.02.5108; referente ao lote nº 68 , gleba G); Ação de reintegração de posse proposta em face de dois réus, Marcio Fernandes da Silva e Michele Oliveira de Souza e Silva

10) Proc. 0001628-14.2012.4.02.5108 referente ao lote nº 05, gleba F) ; Ação de reintegração de posse proposta em face de dois réus, Daniel Miranda e Dulciléa Machado Miranda.

Posteriormente, através do ofício (evento 09) , o Juiz da 1ª Vara São Pedro de Aldeia requer a submissão de mais um processo de reintegração de posse , referente ao mesmo assentamento (Proc. nº 00016220720124025108) , a Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2.

11) Proc. 00016220720124025108 , referente ao Lote nº 64 , gleba G . Ação proposta em face de três réus: Nadir Pereira Amorim, Paula Cecília Alves da Silva e Pedro Santiago Júnior.

Ressalte-se que as ações propostas pelo INCRA decorrem do cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos da ACP n.º 00008868620124025108, 2a.VF São Pedro da Aldeia, proposta pelo MPF em face da autarquia. Trata-se de ação civil pública objetivando compelir o INCRA a fiscalizar diversas irregularidades cometidas na ocupação dos lotes do Assentamento Remanescentes Campos Novos.

A liminar foi deferida e confirmada por sentença já transitada em julgado, impondo ao INCRA iniciar os trabalhos de supervisão ocupacional em todas as glebas (“E”, “F” e “G”) do Assentamento Remanescente Campos Novos, retomando, pela via administrativa e/ou pela via judicial, as parcelas ocupadas de modo irregular.

Em todas as ações acima listadas ajuizadas pelo INCRA já foram prolatadas sentenças de reintegração de posse, sendo certo que nos processos números 1,2,3,4,5,6, 8,11 já houve o trânsito em julgado.

Contudo, em nenhum dos processos mencionados, ocorreu desocupação das áreas objeto de reintegração, seja em razão da não localização precisa dos lotes; seja em razão da não localização dos réus (processos 4 e 5 ocorreu citação por edital) ou em razão de determinação judicial com base na ADPF 828 (processos 3 e 4).



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Com relação à localização dos réus e das áreas (lotes e glebas) é importante consignar que , apesar de inúmeras diligências realizadas pelos oficiais de justiça até mesmo acompanhados de servidores do INCRA, ocorreram muitas dificuldades, a título exemplificativo, trancrevo algumas certidões:

Processo nº 0001600-46.2012.4.02.5108 (01)

Diligência oficial de justiça (fl.43) :

" Informo, para os fins de direito, que o endereço constante da presente ordem é insuficiente para localização da diligência a ser efetuada, tendo em vista que Campos Novos é uma área rural com vários loteamentos e comunidades sem identificação".

Diligência oficial de justiça (fls. 70/71) :

*"CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi ao endereço indicado e, estando no assentamento indicado na companhia do servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Sr. Selvo Siqueira , orientado por este me dirigi ao lote indicado, neste momento **constatei que tratava-se de extensa área com diversas edificações, no mínimo 15 por lote, estas visivelmente construídas há muitos anos, no momento questioneei o Sr. Selvo à respeito das delimitações do lote indicado no mandado, sendo informado pelo mesmo que não tinha como me dizer precisamente onde começava e terminava,....***

Processo nº 0001609-08.2012.4.02.5108 (02)

Diligência realizada por oficial de justiça (evento 124) :

*" CERTIFICO que no dia 17/05/2018, em cumprimento aos r. mandados em epígrafe, **compareci à região de Campos Novos, em busca do lote 73, gleba E, mas não foi possível a sua localização, eis que no local não há qualquer demarcação de onde seria cada gleba e lote. Forçoso registrar, que, consoante a certidão de f. 81/82, nem mesmo o servidor do INCRA que acompanhou diligência anterior sabia as delimitações exatas dos lotes.**"*

Processo nº0001615-15.2012.4.02.5108 (03);



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Diligência realizada por oficial de justiça :

" CERTIFICO que, mesmo com a ajuda do mapa da área e diligências para localizar o lote 59, da gleba E, Campos Novos, Cabo Frio (Estrada do Coqueiral), não consegui visualizá-lo, porém, vi uma placa "Loteamento do Amauri" que, segundo um dos moradores, Sr. Osvalino, disse que comprou um lote de uma imobiliária e o seu seria o de nº 11, quadra C. Como a diligência ocorreu junto a um funcionário do INCRA, identificado abaixo, que conhece bastante a região e que estava usando um mapa, o lote procurado (59) seria aquela área onde há um loteamento sendo iniciado..."

Processo nº 0001609-08.2012.4.02.5108 (05).

Diligência realizada por oficial de justiça (evento 124) :

" CERTIFICO que no dia 17/05/2018, em cumprimento aos r. mandados em epígrafe, compareci à região de Campos Novos, em busca do lote 73, gleba E, mas não foi possível a sua localização, eis que no local não há qualquer demarcação de onde seria cada gleba e lote. Forçoso registrar, que, consoante a certidão de f. 81/82, nem mesmo o servidor do INCRA que acompanhou diligência anterior sabia as delimitações exatas dos lotes."

Processo nº 0001615-15.2012.4.02.5108 (06).

Diligência realizada por oficial de justiça (fls.44, 75, 78).

" CERTIFICO que, mesmo com a ajuda do mapa da área e diligências para localizar o lote 59, da gleba E, Campos Novos, Cabo Frio (Estrada do Coqueiral), não consegui visualizá-lo, porém, vi uma placa "Loteamento do Amauri" que, segundo um dos moradores, Sr. Osvalino, disse que comprou um lote de uma imobiliária e o seu seria o de nº 11, quadra C. Como a diligência ocorreu junto a um funcionário do INCRA, identificado abaixo, que conhece bastante a região e que estava usando um mapa, o lote procurado (59) seria aquela área onde há um loteamento sendo iniciado..."

Processo nº 0001616-97.2012.4.02.5108 (07).



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Diligência realizada por oficial de justiça :

" CERTIFICO que, por não ter sido possível localizar o endereço consignado nos expedientes em epígrafe, eis que na região de Campos Novos, que possui vasta área, não há qualquer indicação de onde seria o lote 73, gleba G, e os mapas juntados pelo INCRA aos autos estão ilegíveis e não auxiliam a localização exata dos lotes, consultei os autos do processo em epígrafe, e encontrei a certidão de f. 138/139, do Oficial de Justiça Avaliador Federal Yuri Guerzet Teixeira, em cujo bojo ele explica como chegar ao lote 73 da gleba G,"....

Processo nº 0001620-37.2012.4.02.5108 (09).

Diligência realizada por oficial de justiça:

" CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado em referência, me dirigi ao endereço indicado e, estando no assentamento indicado na companhia do servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Sr. Selvo Siqueira , orientado por este me dirigi ao lote indicado, neste momento constatei que tratava-se de extensa área com diversas edificações, no mínimo 15 por lote, estas visivelmente construídas há muitos anos, no momento questionei o Sr. Selvo à respeito das delimitações do lote indicado no mandado, sendo informado pelo mesmo que não tinha como me dizer precisamente onde começava e terminava, pois não detinha as plantas do assentamento, neste ato, fomos abordados por uma pessoa..."

Processo nº 0001628-14.2012.4.02.5108 (10)

Informação oficial de justiça (evento 15)

Informo, para os fins de direito, que o endereço constante da presente ordem é insuficiente para localização da diligência a ser efetuada, tendo em vista que Campos Novos é uma área rural com vários loteamentos e comunidades sem identificação, além de pontos de invasão, sem contar que a maioria dos logradouros (muitas estradas de barro, por sinal) não serem identificados e não constarem em GPS ou no Googlemaps, o que dificulta ainda mais as diligências.

É o relatório.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001579895v41** e do código CRC **82ea9aa5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI
Data e Hora: 10/10/2023, às 13:35:1

5012512-29.2023.4.02.0000

20001579895 .V41



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012512-29.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

VOTO

Conforme já relatado, foi instaurado Incidente de Soluções Fundiárias a partir de ofício encaminhado pelo Juízo da 1a. Vara Federal de São Pedro da Aldeia/RJ, referente a ações de reintegração de posse, ajuizadas pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em que se pretende a reintegração das áreas referentes ao "*Projeto de Assentamento Campos Novos - Programa Nacional de Reforma Agrária*", localizados no município de Cabo Frio/RJ.

O artigo 1º, inciso I, da Resolução TRF-2, 024/ 2023, estabelece que a Comissão de Soluções Fundiárias, tem como finalidade: mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r)estabelecer o diálogo entre as partes.

É importante ressaltar que o Regimento interno da Comissão foi elaborado em razão da decisão prolatada pelo STF na ADPF 828 bem como da Resolução 510/2023 do CNJ, que delimitou a atuação da Comissão Fundiária às questões possessórias de natureza coletiva.

No caso em tela, entendo que, apesar das ações de reintegração de posse propostas pelo INCRA terem sido ajuizadas em relação a poucos réus (não mais do que 20 no total de todas as ações), o conflito possessório tem natureza coletiva. Após análise do conteúdo das certidões lavradas por oficiais de justiça, no cumprimento de diligências nos referidos processos, é possível chegar a tal conclusão. Em algumas certidões, ficou consignado a possibilidade de existência de outros réus (possíveis ocupantes dos lotes) pois se trata de extensa área de lotes e glebas de terras, com diversas edificações, ocupadas por muitos anos.

Além do mais, o próprio juiz natural requereu a submissão das ações de reintegração de posse à Comissão de Soluções Fundiárias, nos termos do artigo 4º, da resolução CNJ nº510/2023

Art. 4º A atuação da Comissão Regional será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa, que fará a remessa dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, sem prejuízo da ciência do conflito pelas comissões regionais por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessadoss ou eventuais interessados.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Ressalte-se, ainda, que nos termos do § 2º, do citado artigo 4º, a qualquer momento do conflito, mesmo depois do trânsito em julgado da decisão que determina o despejo ou a reintegração de posse, será possível a atuação da Comissão Regional.

Ante o exposto, presentes os pressupostos legais, **voto por admitir o presente Incidente de Solução Fundiárias.** À Secretaria da Comissão para que inclua na autuação o processo indicado no Evento 09 .

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001620877v8** e do código CRC **7844e553**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI
Data e Hora: 10/10/2023, às 13:35:21

5012512-29.2023.4.02.0000

20001620877.V8



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/10/2023

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5012512-29.2023.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 10/10/2023, na sequência 2, disponibilizada no DE de 20/09/2023.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADMITIR O INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. MANIFESTAÇÃO ORAL: DR. JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/RJ.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

DELY BARBOSA DERZE
Secretária